



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail: vcivel13@tjal.jus.br

Autos nº: 0712130-78.2022.8.02.0001

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda

Réu: Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas - Ocb/al

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda em desfavor do Sindicato e Organizações das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas – OCB/AL. A autora pede, liminarmente, a determinação de suspensão da assembleia geral que está prevista para ocorrer no próximo dia 20/04/2022.

Sustenta a demandante que a assembleia a ser realizada no dia 20/04/2022 viola o disposto no artigo 17, parágrafo quarto do Estatuto Social da ré, que dispõe sobre a impossibilidade de participação em assembleias gerais de cooperativas já registradas na OCB/AL quando da publicação do edital de convocação.

Eis o pedido liminar, passo a decidir.

Segundo o artigo 294 do Novo Código de Processo Civil, a tutela provisória, que pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia, pode fundamentar-se em urgência ou evidência. O Magistrado poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, que observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Tratando-se de tutela de urgência, segundo o artigo 300 do Código de Processo Civil, esta será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está comprovada com os fatos aventados e os documentos que os comprovam, ou seja, que cooperativas criadas e registradas na OCB/AL após a convocação que iniciou o processo assemblear em 07/01/2022 são consideradas aptas a participar do ato social pela OB/AL, conforme OF. Nº 025/2022-SUPER, em afronta direta à previsão estatutária do art. 17, parágrafo quarto do Estatuto Social da própria OCB/AL.

Comprova-se, ademais, pela constatação de que a própria criação e registro de tais cooperativas se mostra aparentemente simulada, com o intuito de desequilibrar as forças na assembleia, notadamente na eleição que nela se realizará. Isso em virtude de se ter demonstrado que o processo de registro delas na OCB/AL não ter seguido o trâmite estabelecido pela própria OCB/AL, uma vez que foram criadas em um dia e, no mesmo dia, registradas, sem análise documental, parecer técnico, visita técnica etc.



Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail: vcivel13@tjal.jus.br

Quanto ao perigo da demora, evidencia-se com a verificação de que a autora teve informação oficial acerca das cooperativas aptas a participar da assembleia em 08/04/2022 por meio do Ofício OF. N° 025/2022-SUPER e, a partir de tal data, somente há 04 (quatro) dias úteis até a data prevista para realização da assembleia, o que por si justifica o deferimento da medida.

Ademais, a suspensão da realização da assembleia garantirá o resultado útil do presente processo, que é a constatação e definição, após o estabelecimento do contraditório e realização da instrução processual, se a participação das cooperativas é possível ou não.

Afasto as preliminares de conexão/prevenção apresentadas pela parte ré às fls. 265/294 pelos seguintes fundamentos: a) não há conexão do presente processo de n.º 0712130-78.2022.8.02.0001 com os autos de n.º 0703058-67.2022.8.02.0001, em trâmite no Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, tendo em vista que este último fora julgado sem resolução do mérito em acolhimento a um pedido de desistência; b) não há a incidência do disposto no inciso II do artigo 286 do CPC, tendo em vista que não restou configurado a reiteração de pedidos; c) não há conexão com os autos do processo de n.º 0703263-96.2022.8.02.0001, em trâmite no Juízo da 9ª Vara Cível da Capital, tendo em vista que as partes não são as mesmas em ambos os processos e a questão objeto do presente feito (qual seja a regularidade ou irregularidade das novas cooperativas) não faz parte do objeto do processo em curso na 9ª Vara Cível da Capital.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão da assembleia geral que está prevista para ocorrer no dia 20/04/2022, sob pena da incidência de crime de desobediência na forma do art. 330 do Código Penal.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual à necessidade do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de audiência de conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil. Determino a intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Servirá a referida decisão judicial como mandado, podendo a parte autora apresentá-la ao réu para o seu imediato cumprimento.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de abril de 2022.

Pedro Jorge Melro Cansanção
Juiz de Direito